



Objeto: Regulamento da Comissão Própria de Avaliação

Providência: Assessoria de Avaliação Institucional

Parecer n° _____

Aprovado em _____

I HISTÓRICO

A partir da institucionalização do SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), foi criado também as CPA's (Comissões Próprias de Avaliação), as quais têm como objetivo a condução dos processos internos de auto-avaliação, entre outros. Assim, a UNIPLAC possui por força de lei, uma CPA desde 2004, quando da implantação de sua obrigatoriedade.

Em 2006/1, adequando-se as novas exigências definidas no acordo firmado entre CEE/SC (Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina) e CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior), a UNIPLAC instituiu uma nova Comissão, a qual já está devidamente cadastrada no MEC (Ministério de Educação e Cultura), isto posto, afirmamos que a presente regulamentação é a princípio uma exigência dos órgãos superiores CONAES/MEC e CEE/SC, bem como, uma necessidade para a instituição, a fim de regularizar as atividades que esta comissão vem desenvolvendo. Partimos, pois do princípio que a regulamentação da CPA é uma prerrogativa da Lei nº 10.861, de abril de 2004, a qual determina que as CPA's sejam também regulamentadas em nível interno.

II - ANÁLISE

A CPA da UNIPLAC já havia sido instituída em 2004, porém como não tínhamos efetivamente uma proposta alinhada ao SINAES e que atendesse as instituições com as peculiaridades do Sistema ACADE, nem tão pouco tínhamos um programa que permitisse atender as dez dimensões exigidas pela nova proposta, a mesma atuou inexpressivamente até início de 2006, quando efetivou-se o acordo entre instituições do sistema ACADE; CEE; e SESU/MEC. A partir destas medidas, não só a UNIPLAC, mas todas as instituições do Sistema ACADE, instituíram suas Comissões Próprias de Avaliação – CPA, e iniciaram um novo processo que se encontra em pleno

andamento, motivo maior que nos leva a solicitar a regulamentação interna desta comissão para que também institucionalmente seja reconhecida como tal.

É portanto, no sentido de tornar legítimo internamente, o que na verdade já está legitimado pelas instâncias superiores externas, que vimos solicitar a aprovação da referida regulamentação por este nobre Conselho.

III - PARECER DA RELATORA

Conforme histórico e análise acima, sou de parecer favorável à aprovação desta regulamentação.

IV - DECISÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Legislação e Normas, reunida em 04 de setembro de 2006, decidiu acompanhar o parecer da relatora.

Lages, ____ de _____ de 2006



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, constituída de acordo com o Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, terá como propósito contribuir para reafirmar e redefinir a missão institucional e seus valores, bem como sedimentar uma cultura de avaliação universitária.

Parágrafo único. Para atingir e consolidar o seu propósito, a Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da instituição, de acordo com o Art. 1º deste regulamento.

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação terá como objetivos:

- I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição;
- II. Analisar os instrumentos do processo de auto-avaliação;
- III. Sistematizar os procedimentos do processo de auto-avaliação, estabelecendo metodologias de trabalho;
- IV. Acompanhar o tratamento científico dos dados coletados e aprovar os relatórios emitidos;
- V. Emitir julgamentos e recomendações;
- VI. Dar ampla visibilidade à comunidade universitária dos resultados; e
- VII. Encaminhar relatório ao Conselho Estadual de Educação – CEE na periodicidade de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A CPA é constituída, em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/MEC), art. 11, inciso I e conforme art. 5º da Resolução 088, de 20 de dezembro de 2005, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), por ato do dirigente máximo da instituição, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art 5º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será composta por:

- I. 01 (um)(a) coordenador(a), com mandato por tempo indeterminado;
- II. 02 (dois) representantes do corpo docente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- III. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo discente, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução;
- V. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O comparecimento e participação dos membros às reuniões da Comissão é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da instituição, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação.

§ 1º - O membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que participar das reuniões em horário coincidente com suas atividades acadêmicas e/ou administrativas, terá abonada a falta a estas atividades.

§ 2º - O membro da Comissão que faltar a 03 (três) ou mais reuniões durante o ano, sem justificativa aceita pela coordenação, será dispensado, revogando-se a designação por ato do(a) Reitor(a).

§ 3º - O membro da Comissão poderá solicitar dispensa por motivo de ordem pessoal ou ser dispensado por questões ético-profissionais.

Art. 7º - Para o planejamento e a sistematização de suas atividades, a Comissão Própria de Avaliação deverá atender às recomendações da CONAES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete a(o) coordenador(a):

I. Programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;

II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;

III. Presidir as reuniões da Comissão ou indicar com antecedência um dos membros para fazê-lo;

IV. Apresentar projetos e propostas de avaliação interna, conforme plano de ação da Avaliação Institucional;

V. Encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade e da mantenedora as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas aos processos e às atividades desenvolvidas;

VI. Atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação, conforme procedimentos e resultados da auto-avaliação institucional;

VII. Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação (CEE) as informações solicitadas, relativas ou resultantes dos processos de auto-avaliação institucional;

VIII. Representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar a um dos integrantes para que o faça;

IX. Autorizar a divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional, no que for de interesse da comunidade interna e externa; e

X. Constituir subcomissões para operacionalização da avaliação.

Art. 9º - Compete aos integrantes da Comissão:

I. Implementar os procedimentos de auto-avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e do Conselho Estadual de Educação;

II. Opinar sobre os processos de auto-avaliação da instituição;

III. Analisar relatórios, discutir procedimentos de avaliação, opinar sobre metodologias de apresentação dos resultados, avaliar criticamente o trabalho desenvolvido e elaborar pareceres;

IV. Formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes da auto-avaliação;

V. Identificar fragilidades e potencialidades da instituição, compatíveis com as dimensões previstas em lei;

VI. Atender aos princípios da progressividade, institucionalidade, comparabilidade, flexibilidade e credibilidade quanto aos procedimentos adotados;

VII. Elaborar recomendações, para as instâncias superiores, com base nos resultados dos relatórios elaborados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões, convocadas pelo(a) coordenador(a) com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terão pauta previamente definida, podendo ser acrescentados itens considerados relevantes no decorrer do expediente e da ordem do dia.

Art. 11 - Deverá ser realizada, em caráter ordinário, 1 (uma) reunião mensal, podendo haver reuniões extraordinárias para discussão de matérias específicas, relevantes e urgentes, quantas se fizerem necessárias, convocadas pelo coordenador(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 - Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o(a) Reitor(a), Pró-Reitores, dirigentes da mantenedora, assessores e especialistas na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

Art. 13 - As discussões, análises e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, lavrada por um dos integrantes, devendo ser aprovada e assinada pelo(a) coordenador(a), pelos integrantes da comissão e demais participantes, se considerados indispensáveis para o encaminhamento das matérias em pauta.

Art. 14 - As decisões da Comissão terão como critério de aprovação a maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DAS PESQUISAS

Art. 15 - Para proceder a auto-avaliação, a Comissão utilizará os instrumentos e os recursos humanos disponíveis na instituição, que possibilitem a análise situacional das diferentes dimensões previstas no SINAES, constantes do Plano de Avaliação Institucional, inclusive dos relatórios dos grupos de pesquisa existentes.

Seção I

DAS PRIORIDADES

Art. 16 - De acordo com as dimensões previstas em lei, a auto-avaliação institucional deverá considerar:

I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em termos dos propósitos, objetivos/finalidades, diretrizes, compromissos da IES, contexto sócio-econômico, definição das políticas institucionais do Plano Pedagógico Institucional (PPI), perfil dos ingressantes e egressos, apropriação do PDI/PPI pela comunidade interna e externa, projetos, programas e regulamentos em desenvolvimento;

II. Políticas para o Ensino de Graduação e Seqüenciais, através dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP's), inovações didático-pedagógicas e novas tecnologias, participação docente e discente no PPP e práticas institucionais do processo de ensino-aprendizagem;

III. Políticas para a Pesquisa, identificando a política institucional de pesquisa e de iniciação científica, através das formas de sua operacionalização, o envolvimento e a participação do docente e discente e as fontes de fomento;

IV. Políticas para a Extensão, definindo as formas de operacionalização e relevância destas atividades para a comunidade;

V. Políticas de Pós-graduação, comparando-as e sua integrando-as com a graduação;

VI. Responsabilidade social, quanto à política de integração da IES com o setor público, mercado de trabalho e instituições culturais e educativas de todos os níveis, política institucional de inclusão social, política de desenvolvimento econômico-social e política de defesa do meio ambiente e da memória cultural;

VII. Comunicação com a sociedade, identificando os sistemas de comunicação e informação da IES com a comunidade interna e externa e com a imagem pública;

VIII. Política de pessoal e de carreira do corpo docente e técnico-administrativo, verificando o aperfeiçoamento, o desenvolvimento profissional, as condições de trabalho, o plano de carreira docente e técnico-administrativo, a qualificação profissional, o clima institucional e a estrutura de poder;

IX. Organização e gestão da IES, constatando o funcionamento e representatividade dos colegiados, a participação da comunidade universitária nos processos decisórios, o plano de gestão, os objetivos e metas, os órgãos colegiados e a gestão estratégica;

X. Infra-estrutura física, mediante as políticas de ampliação, manutenção e segurança do espaço físico; aquisição, manutenção e segurança dos equipamentos; acervo e acesso à biblioteca; infra-estrutura dos laboratórios; instalações sanitárias e adequação da infra-estrutura física aos portadores de necessidades especiais;

XI. Planejamento e avaliação dos processos, tendo como fonte os resultados da auto-avaliação institucional, analisando sua eficiência, eficácia e efetividade, a partir do planejamento geral até sua relação com os PPPs dos cursos e os respectivos procedimentos de avaliação e acompanhamento;

XII. Políticas de atendimento a estudantes e egressos, tendo como parâmetro formas de acesso para ingressantes, índices de matrícula, formas de reingresso, transferências, bolsas de estudo, permanência dos estudantes na IES, financiamento de estudos e acompanhamento psicopedagógico, participação dos estudantes nas atividades acadêmicas, acompanhamento aos egressos, acesso aos dados, informações e registros acadêmicos;

XIII. Sustentabilidade financeira, a partir de análises e cruzamento de dados de: política orçamentária, política de aplicação de recursos, índices de liquidez, índices de estrutura, imobilização do patrimônio líquido, política de recursos humanos, de desenvolvimento, capacitação, salários e obrigações trabalhistas.

Art. 17 - O banco de dados, que compõe o resultado da auto-avaliação, ficará sob a responsabilidade da coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e armazenado no setor de Avaliação Institucional, necessitando de autorização da coordenação para consulta, seja por membros da CPA ou pelos demais interessados.

Art. 18 - A fim de compor o banco de dados a que se refere o artigo anterior, a Comissão deverá sistematizar procedimentos de auto-avaliação que possibilitem:

- I. Identificar os elementos que melhor caracterizam a Instituição, definem sua identidade e indicam sua responsabilidade social;
- II. Definir o perfil e qualificar o corpo docente com respeito à formação acadêmica e à experiência profissional, ao compromisso com o ensino, pesquisa e extensão;
- III. Definir o perfil e qualificar o corpo discente, considerando a sua integração acadêmica e participação na comunidade universitária;
- IV. Definir o perfil e qualificar o pessoal técnico-administrativo quanto à sua formação, desempenho, capacitação profissional e adesão aos princípios da Instituição;
- V. Analisar currículo e programas quanto à organização didático-pedagógica, adequação às demandas do mercado de trabalho, à pesquisa e à extensão, bem como a uma perspectiva interdisciplinar;
- VI. Analisar a produção acadêmico-científica, incluindo publicações, teses, patentes, eventos, intercâmbios e cooperação, entre outros;
- VII. Analisar as atividades de extensão e as ações de intervenção social em suas vinculações com o ensino, a pesquisa, o setor produtivo, o mercado de trabalho, a captação de recursos e as ações voltadas ao desenvolvimento;
- VIII. Analisar a infra-estrutura da Instituição em função das atividades acadêmicas de formação e de produção de conhecimentos;
- IX. Avaliar a administração geral da Instituição e de seus principais setores visando ao cumprimento dos objetivos e projetos institucionais;
 - X. Identificar, no corpo técnico-administrativo e docente, o grau de satisfação em relação às condições de trabalho, recursos existentes e outros aspectos relacionados a sua função.

Parágrafo único. Na sistematização dos procedimentos, a Comissão poderá constituir subcomissões de operacionalização dos trabalhos, conforme competência estabelecida no Art. 8º, X.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 19 - Os relatórios finais das avaliações internas da Instituição deverão expressar o resultado do processo de preparação, aplicação, discussão, análise, interpretação, síntese e divulgação dos dados coletados, configurando os aspectos parciais desses procedimentos e, também,

a totalidade da auto-avaliação.

Art. 20 - Além da clareza na comunicação, do caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos, os relatórios deverão apresentar sugestões para ações de natureza administrativa, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 21 - A divulgação dos resultados do processo de auto-avaliação da Instituição deverá possibilitar a apresentação, discussão e análise pública dos resultados obtidos.

Art. 22 - A divulgação far-se-á mediante documentos informativos impressos e eletrônicos, reuniões, seminários e outras formas de comunicação acessíveis à comunidade interna e externa.

Art. 23 - Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados, exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato.

CAPÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 24 - Independentemente de sua autonomia em relação a conselhos e órgãos colegiados da Instituição, a CPA prestará contas de suas atividades e de seus relatórios ao (à) Reitor(a) da Universidade.

Art. 25 - A comissão prestará ao CEE, à CONAES e aos demais órgãos superiores da administração do Sistema ACADE, as informações solicitadas, nos termos da Resolução nº 088 CEE, de 20 de dezembro de 2005, que fixa normas para a avaliação das Instituições de Educação Superior, do Parecer nº 425, de 20 de dezembro de 2005, que normatiza a avaliação da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino, ambos em consonância com a Lei nº 10.861/2004, que cria o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O presente Regulamento poderá ser alterado pela Comissão Própria de Avaliação, mediante proposta fundamentada de seus integrantes, aprovada pela coordenação e submetida à apreciação do(a) Reitor(a), que a encaminhará, a seu critério, ao Conselho Universitário.

Art. 27 - O presente Regulamento, mediante manifestação favorável do(a) Reitor(a), será encaminhado ao Conselho Universitário, nos termos do Art. 7º, § 2º da Portaria do MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, respeitada a Resolução nº 088, Seção Iº do CEE/SC, que define normas para a auto-avaliação, e entrará em vigor após a aprovação do citado Conselho.

Lages, abril de 2006.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente